



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2020, Número 53

Florianópolis, segunda-feira, 13 de abril de 2020.

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Jaime Ramos  
Presidente

Fernando Carioni  
Vice-Presidente e Corregedor

Daniel Schaeffer Sell  
Diretor-Geral

## Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731  
diario@tre-sc.gov.br

91ª Zona Eleitoral - Itapema .....	8
Atos Judiciais .....	8
93ª Zona Eleitoral - Lages .....	8
Atos Judiciais .....	8

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

### Portarias

#### Portaria P n. 49/2020

PORTARIA P N. 49/2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV do art. 22 da Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011 (Regimento Interno), - considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça, contida no art. 7º da Portaria CNJ n. 57, de 20.03.2020; e - considerando a decisão proferida em 06.04.2020, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PRES n. 8.519/2020,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, a partir desta data, o Doutor Vitoraldo Bridi, Juiz Efetivo, categoria Juiz de Direito, e a servidora Deise Ferreira Macedo para exercerem, respectivamente, a atribuição relativa ao acompanhamento das ações decorrentes do Coronavírus e o encaminhamento de informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, nos termos do art. 7º da Portaria CNJ n. 57/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).  
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 07 de abril de 2020.

Desembargador Jaime Ramos  
Presidente

### Decisões

#### Designações de Juizes Eleitorais

#### EXTRATO DAS DECISÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) N. 7.715/2020**

**DATA DA SESSÃO: 1º.04.2020**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ JAIME RAMOS**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRE STEFANI BERTUOL**

**INTERESSADO (S): JUÍZA RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS**

Certifico que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em sessão realizada na data acima indicada, ao apreciar o processo em epígrafe, decidiu, à unanimidade, aprovar a designação de Rachel Bressan Garcia Mateus para responder pelo Juízo da 23ª Zona Eleitoral - Orleans no biênio correspondente ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2022. Participaram da deliberação por

### Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1
Atos da Presidência .....	1
Portarias .....	1
Decisões .....	1
Atos Delegados .....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL .....	2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL .....	2
ZONAS ELEITORAIS .....	2
1ª Zona Eleitoral - Araranguá .....	2
Atos Judiciais .....	2
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas .....	2
Atos Judiciais .....	2
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba .....	3
Atos Judiciais .....	3
19ª Zona Eleitoral - Joinville .....	3
Atos Judiciais .....	3
31ª Zona Eleitoral - Tijucas .....	3
Atos Judiciais .....	3
42ª Zona Eleitoral - Turvo .....	4
Atos Judiciais .....	4
44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte .....	4
Atos Judiciais .....	4
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste .....	4
Atos Judiciais .....	4
61ª Zona Eleitoral - Seara .....	5
Atos Judiciais .....	5
64ª Zona Eleitoral - Gaspar .....	5
Atos Judiciais .....	5
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga .....	6
Atos Judiciais .....	6
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho .....	7
Atos Judiciais .....	7
78ª Zona Eleitoral - Quilombo .....	7
Atos Judiciais .....	7

videoconferência os Juizes Jaime Ramos (Presidente), Fernando Carioni, Wilson Pereira Junior, Vitoraldo Bridi, Jaime Pedro Bunn, Celso Kipper e Rodrigo Fernandes. Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) N. 8.641/2020**

**DATA DA SESSÃO: 1º.04.2020**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ JAIME RAMOS**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRE STEFANI BERTUOL**

**INTERESSADO (S): JUÍZA CÍNTIA GONÇALVES COSTI**

Certifico que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em sessão realizada na data acima indicada, ao apreciar o processo em epígrafe, decidiu, à unanimidade, aprovar a designação de Cíntia Gonçalves Costi para responder pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral - Blumenau, no biênio correspondente ao período de 2 de abril de 2020 a 1º de abril de 2022. Participaram da deliberação por videoconferência os Juizes Jaime Ramos (Presidente), Fernando Carioni, Wilson Pereira Junior, Vitoraldo Bridi, Jaime Pedro Bunn, Celso Kipper e Rodrigo Fernandes. Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) N. 8.882/2020**

**DATA DA SESSÃO: 1º.04.2020**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ JAIME RAMOS**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRE STEFANI BERTUOL**

**INTERESSADO(S): JUIZ ANDRÉ MILANI**

Certifico que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em sessão realizada na data acima indicada, ao apreciar o processo em epígrafe, decidiu, à unanimidade, aprovar a designação de André Milani para responder pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral - Chapecó, no biênio correspondente ao período de 2 de abril de 2020 a 1º de abril de 2022. Participaram da deliberação por videoconferência os Juizes Jaime Ramos (Presidente), Fernando Carioni, Wilson Pereira Junior, Vitoraldo Bridi, Jaime Pedro Bunn, Celso Kipper e Rodrigo Fernandes. Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

## Atos Delegados

**Publicação n. 188-2020/CRIP**

**EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS N. 14**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 285 do Código de Processo Civil c/c o art. 36 da Resolução TRES n. 7.847/2011 - Regimento Interno -, a relação de feitos distribuídos/redistribuídos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no período de 30 de março a 5 de abril de 2020, disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/processos-distribuidos-e-redistribuidos>.

Florianópolis, 7 de março de 2020.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais  
(Portaria P n. 123/2019)

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

## ZONAS ELEITORAIS

### 1ª Zona Eleitoral - Araranguá

#### Atos Judiciais

##### Portarias

PORTARIA N. 04/2020

A Exma. Dra. Thania Mara Luz, Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Araranguá/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei - Considerando a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar os servidores do cartório, independente de despacho, a procederem o deferimento dos requerimentos de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral e revisão de cadastro, recebidos por meio de atendimento remoto, sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais.

§1º - Nos casos relacionados no caput, o servidor certificará no PAE o atendimento dos requisitos legais e formais e o arquivará.

§2º - Os pedidos que não apresentarem os requisitos legais e formais serão levados a apreciação deste Juízo Eleitoral, através da tramitação do respectivo PAE.

§3º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite. Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Araranguá, 13 de abril de 2020.

Thania Mara Luz Juíza Eleitoral

### 8ª Zona Eleitoral - Canoinhas

#### Atos Judiciais

##### Decisões/Despachos

**Prestação de Contas Anual Nº 0600012-65.2020.6.24.0008**

Requerente: Partido Ecologico Nacional de Major Vieira/SC

Responsável: Vanderson Valci Soares, Estevan Portes do Nascimento

Advogado do(a) Requerente: Anderson Moraes - SC46220

Advogado do(a) Responsável: Anderson Moraes - SC46220

Advogado do(a) Responsável: Anderson Moraes - SC46220

Sentença

Partido Ecologico Nacional de Major Vieira/SC encaminhou a este Juízo Eleitoral declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício 2017.

Publicado edital, não houve apresentação de qualquer impugnação.

Certificou-se a ausência de movimentação nos extratos disponibilizados, a não emissão de recibos de doação e o não recebimento de recursos de outras esferas partidárias.

Intervindo nos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral posicionou-se pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relato. Fundamento e Decido.

Todo procedimento previsto nos incisos do art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019 foi observado.

Não foi apresentada qualquer impugnação e não há indícios de que as declarações apresentadas não retratem a verdade.

Diante do exposto, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Partido Ecologico Nacional de Major Vieira/SC, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea 'a', da Resolução n. 23.604/2019.

Sem custas.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Canoinhas, 7 de abril de 2020.

Dominique Gurtinski Borba Fernandes

Juíza Eleitoral

## 18ª Zona Eleitoral - Joaçaba

### Atos Judiciais

#### Portarias

##### PORTARIA N. 01/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Dittrich Buhr, Juiz da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria da Presidência nº 47/2020 que suspende o atendimento presencial ao público no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense;

Considerando o Provimento CRESC nº 04/2020 que dispõe sobre o atendimento emergencial de pré-candidatos às Eleições Municipais de 2020 e de eleitores e determina os procedimentos de gestão do cadastro eleitoral a serem adotados no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina, durante o período de suspensão do atendimento presencial;

Considerando o Provimento CRESC Nº 05/2020 que define as situações consideradas emergenciais, para os fins de tratamento pelas unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e de atendimento ao público externo no âmbito das Zonas Eleitorais;

Considerando as orientações recebidas da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos servidores lotados na 18ª Zona Eleitoral para:

I - Efetuarem desfiliação partidária independentemente de despacho, desde que o pedido apresentado esteja devidamente subscrito pelo interessado, com a comprovação documental da comunicação de desfiliação ao diretório municipal, ou declaração de sua impossibilidade. Na hipótese de inexistência de órgão municipal partidário, a declaração será comunicada apenas ao Juiz Eleitoral.

II - Após os trâmites, promover o andamento necessário bem com o arquivamento do procedimento administrativo, independente de despacho.

Art. 2º - Os pedidos de atendimento emergencial serão analisados pela chefia de cartório, devendo ser atendidos, independentemente de despacho, sempre que houver risco de perecimento de direito.

Parágrafo único: Não havendo risco de perecimento de direito, o pedido deverá ser encaminhado ao Juiz Eleitoral para decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no local de costume e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE para a Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Cumpra-se.

Joaçaba, 03 de abril de 2020.

Alexandre Dittrich Buhr

Juiz da 18ª Zona Eleitoral

eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid19, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina; Considerando a necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte da Justiça Eleitoral perante a sociedade; Considerando a provável alta demanda de pedidos de atendimento remoto emergencial em decorrência dos prazos fixados em normas constitucionais e legais para as Eleições Municipais de 2020; Resolve: Art. 1º - Autorizar a chefia de cartório, independente de despacho, a proceder o deferimento do requerimento de atendimento remoto sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais. §1º - Os pedidos que não apresentarem os requisitos legais e formais, deverão ser submetidos ao Juiz Eleitoral. §2º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral.

Joinville, 8 de abril de 2020

Márcio Schiefler Fontes

Juiz Eleitoral

## 31ª Zona Eleitoral - Tijucas

### Atos Judiciais

#### Portarias

##### PORTARIA 01/2020

A Excelentíssima Doutora Monike Silva Póvoas Nogueira, Juíza da 31ª Zona Eleitoral de Tijucas, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Portaria P. 046/2020 do TRESA;

- Considerando a Resolução Conjunta GPCGJ de 16.03.2020 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

- Considerando a absoluta carência de pessoal neste momento da pandemia;

- Considerando a máxima da prevenção;

- Considerando que o cadastramento biométrico implica em atividade de bastante proximidade, inclusive contato físico direto com a população;

- Considerando a total inconveniência de agrupar cidadãos numa sala fechada e com ar condicionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o funcionamento externo do Cartório Eleitoral de Tijucas até o dia 31.03.2020, incluindo atendimento ao público em geral.

Art. 2º Suspender os prazos processuais, sendo que os casos urgentes poderão ser atendidos através de peticionamento eletrônico ou contato por e-mail.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e deverá ser afixada no mural e na entrada do Cartório, sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Encaminhe-se cópia à Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Monike Silva Póvoas Nogueira

Juíza Eleitoral

##### PORTARIA N. 02/2020

A Exma. Dra. Monike Silva Póvoas Nogueira, Juíza da 31ª Zona Eleitoral de Tijucas/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

- Considerando a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar os servidores do cartório, independente de despacho, a procederem o deferimento dos requerimentos de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral e revisão de cadastro, recebidos por meio de atendimento remoto, sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais.

## 19ª Zona Eleitoral - Joinville

### Atos Judiciais

#### Portarias

##### PORTARIA N. 001/2020

Estabelece medidas de caráter temporário relativas ao atendimento de eleitores da 19ª Zona Eleitoral de Joinville. O Juiz da 19ª Zona Eleitoral de Joinville, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, e: Considerando a Resolução TRESA 8.014, de 2 de abril de 2020, que estabelece o atendimento remoto emergencial ao

§1º - Nos casos relacionados no caput, o servidor certificará no PAE o atendimento dos requisitos legais e formais e o arquivará.

§2º - Os pedidos que não apresentarem os requisitos legais e formais serão levados a apreciação deste Juízo Eleitoral, através da tramitação do respectivo PAE.

§3º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Tijucas, 07 de abril de 2020.

Monike Silva Póvoas Nogueira

Juíza Eleitoral

## 42ª Zona Eleitoral - Turvo

### Atos Judiciais

#### Editais

##### EDITAL n. 14/2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral - Turvo, no uso de suas atribuições legais, TORNO PÚBLICA - nos termos do art. 45, parágrafos 6º e 7º do Código Eleitoral, art. 17, § 1º Resolução TSE nº 21.538/2003 e art. 7º, § 2º da Lei nº 6.996/82 - a relação anexa de inscrições processadas e incluídas regularmente no cadastro eleitoral ou que foram indeferidas no período compreendido entre 16.3.2020 a 31.3.2020.

Relação de requerimentos disponibilizado no mural do cartório.

FICAM CIENTES os delegados dos Partidos Políticos, que cabe recurso do deferimento do RAE no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no DJESC.

É lícito aos Partidos Políticos, por intermédio de seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam por meio de requerimento fundamentado, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e circunstâncias que embasam a suspeita.

DADO E PASSADO nesta cidade de Turvo, aos treze dias do mês de abril de 2020, eu, \_\_\_\_\_, Douglas Salém, Chefe de Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente edital, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

Douglas Salém

Chefe de Cartório

'De ordem', autorizado pela Portaria n. 06/2016

## 44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte

### Atos Judiciais

#### Portarias

##### PORTARIA N. 02/2020

O Exmo. Dr. Júlio César Bernardes, Juiz da 44ª Zona Eleitoral de Braço do Norte/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc:

- Considerando a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar os servidores do Cartório Eleitoral: Denise Silva de Sousa de Amorim, Chefe de Cartório, e, Pedro Kirsten de Córdova, Assistente, independente de despacho, a proceder o deferimento do requerimento de atendimento remoto sempre que forem atendidos os requisitos legais e regulamentares e formais.

§1º-Os pedidos que não apresentarem os requisitos legais e formais, o requerimento será submetido à apreciação do Juiz Eleitoral

§2º-O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Braço do Norte - SC, 13 de abril de 2020.

Júlio César Bernardes

Juiz Eleitoral

## 49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste

### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

Juíza Eleitoral: Catherine Recouvreux

Chefe de Cartório: Orlando Carlos Almeida Vairich

#### Prestação de Contas Eleitoral n. 21-21.2018.6.24.0049

Requerente: Partido dos Trabalhadores

Município: Novo Horizonte/SC

Sentença.

Relatório

Trata-se de prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2017, prestadas na forma da Resolução TSE 23.464/2015.

Apresentadas as contas, foi lançado edital de cientificação do balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

Seguiu-se determinando o encaminhamento dos autos à unidade técnica para emissão de parecer técnico preliminar.

Manifestação pelo Partido às fls. 81-96.

Parecer técnico conclusivo às fls. 106-106v.

Por derradeiro, aporou aos autos manifestação do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se pela desaprovação das contas apresentadas.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório.

Decido.

Fundamentação

No presente caso, verifica-se que foram encontradas irregularidades que impedem o controle e a aferição da veracidade das informações prestadas, conforme parecer de fl. 106-106v.

Nesses termos e conforme apontado pelo Ministério Público, considerando que a ausência de prestação de contas nos moldes fixados pela legislação aplicável trata-se de inconsistência grave, comprometendo a lisura das contas, a sua desaprovação é medida que se impõe.

Dispositivo

Diante do exposto, com fulcro no art. 46, III, b da Resolução TSE n. 23.464/2015, JULGO DESAPROVADAS as presentes contas eleitorais referentes ao exercício financeiro de 2017.

Não foram apontados recebimentos de valores irregulares (TSE n. 23.464/2015, art. 49).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Após certificado o trânsito em julgado, realizem-se as necessárias anotações e, por fim, arquivem-se os autos.

São Lourenço do Oeste (SC), 16 de março de 2020.

Catherine Recouvreux

Juíza Eleitoral

#### Prestação de Contas Eleitoral n. 33-69.2017.6.24.0049

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Município: Coronel Martins/SC

Sentença

Relatório

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano de 2016, nos termos da resolução TSE n. 23.464/2015.

Constata a não prestação das contas (fl. 02), o partido foi notificado para suprir a omissão verificada.

Transcorrido o prazo em branco, na decisão de fls. 13-14 foi determinada a suspensão imediata da distribuição ou repasse de novas cotas ao Fundo Partidário e a citação do órgão omissor para apresentar justificativas.

A prestação de contas sobreveio às fls. 28-58.

À fl. 59 foi certificada a intempetividade das contas prestadas.

Análise preliminar à fls. 77-77v.

Petição pela agremiação à fl. 82.

Relatório técnico pela Justiça Eleitoral à fl. 83.

Demonsrativo de distribuição de recursos do fundo partidário às fls. 89-96.

Parecer técnico conclusivo às fls.97-97v, manifestando-se pela não prestação das contas. Por derradeiro, aportou aos autos manifestação do Ministério Público Eleitoral concordando com o parecer técnico.

Vieram os autos conclusos para sentença.

Fundamentação

Depreende-se da análise da documentação apresentada, bem como do teor das manifestações da unidade técnica e ministerial, que o interessado não adimpliu com o seu dever de prestar, adequadamente, as contas referentes ao exercício financeiro de 2016.

No caso em apreço, extrai-se do parecer técnico de fls.97-97v que foram encontradas irregularidades que impedem o controle e a aferição da veracidade das informações prestadas, conforme relatado nos itens 1 a 4 do parecer.

Dispositivo

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, IV, *b* da Resolução TSE n. 23.464/2015, JULGO NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pela agremiação referente ao exercício financeiro de 2016.

Em atenção ao contido no art. 48 bem assim à decisão da ADI nº 6.032 que conferiu interpretação conforme a Constituição a este artigo e ao art. 42, *caput*, da Res.-TSE nº 23571/2018, afastando interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou a anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, asseguro que tal penalidade somente possa ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096/1995.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Realizadas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente, arquivem-se os autos.

São Lourenço do Oeste (SC), 16 de março de 2020.

Catherine Recouvreur

Juíza Eleitoral

#### Decisões/Despachos

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

Juíza Eleitoral: Catherine Recouvreur

Chefe de Cartório: Orlando Carlos Almeida Vairich

#### Autos n. 28-76.2019.6.24.0049

Espécie: Prestação de Contas - Exercício de 2018

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Jupiá/SC

Advogado: Jorge Matiotti Neto - OAB: 17879-B/SC

Interessado: Adilson Verza, Presidente (22/10/2017 A 22/10/2019)

Advogado: Jorge Matiotti Neto - OAB: 17879-B/SC

Interessado: Valdelirio Locatelli da Cruz, Tesoureiro (22/10/2017 A 22/10/2019)

Advogado: Jorge Matiotti Neto - OAB: 17879-B/SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Catherine Recouvreur, Juíza da 049ª Zona Eleitoral, e autorizado pela Portaria ZE 001/2019, INTIMO o(s) prestador(es) em epígrafe, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019) oferecer razões finais.

São Lourenço do Oeste (SC), 13 de abril de 2020.

Orlando Carlos Almeida Vairich

Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral

### 61ª Zona Eleitoral - Seara

#### Atos Judiciais

##### Portarias

#### PORTARIA n.º 02/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor Douglas Cristian Fontana, Juiz Eleitoral da 061ª Zona Eleitoral - Seara, nos uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

Considerando a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, e estabelece a possibilidade de encaminhamento de documentação pela rede mundial de computadores para inclusão e alteração de dados no cadastro eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar os servidores e a auxiliar lotados no cartório eleitoral de Seara, independentemente de despacho, a proceder o deferimento do requerimento de atendimento remoto no Sistema PAE sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais.

§1º. No caso de recebimento de documento ilegível ou que apresente claro equívoco ou falta de dados para inclusão no Sistema ELO, como nacionalidade, a chefe de cartório deverá diligenciar para regularização da situação do eleitor.

§2º. Os pedidos que, após diligência, não apresentarem os requisitos legais e formais serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral com a certificação dos documentos faltantes.

Art. 2. O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Seara (SC), 7 de abril de 2020.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

Juiz Eleitoral

### 64ª Zona Eleitoral - Gaspar

#### Atos Judiciais

##### Decisões/Despachos

#### Petição Cível n. 06000019-83.2020.6.24.0064

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Estadual

Advogado(a): Luiza Cesar Portella (OAB/SC n. 39.144)

Advogado(a): Paulo Fretta Moreira (OAB/SC n. 19.086)

Advogado(a): Rodrigo dos Santos Cesar (OAB/SC n. 27.030)

Advogado(a): Enio Francisco Demoly Neto (OAB/SC n. 29.472)

Vistos para decisão.

I - Cuida-se de PETIÇÃO CÍVEL, cujo objeto é a regularização de contas julgadas não prestadas (art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019 / art. 83, § 1º, da Resolução TSE n. 23.553/2017), com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA de natureza antecipada (satisfativa) e em caráter incidental, pleiteada de forma LIMINAR, proposta pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA.

A agremiação partidária alega, em síntese, que não está conseguindo efetivar a anotação de seu órgão partidário do Município de Ilhota em razão de suspensões de anotação impostas em decisões deste Juízo Eleitoral prolatadas em autos de Prestações de Contas de Exercício Financeiro e de Prestações de Contas Eleitorais relativas às Eleições Gerais de 2018, com fundamento no § 2º do art. 48 da Resolução TSE n. 23.546/2017 e

no inciso II do art. 83 da Resolução TSE n. 23.553/2017, respectivamente.

Sustenta-se que os referidos dispositivos dos atos regulamentares da Corte Superior Eleitoral contrariariam disposições legais (art. 37-A da Lei n. 9.096/1997 - Lei dos Partidos Políticos) e constitucionais (arts. 2º, 17, §§ 2º e 3º; e 22, I, todos da CF).

Acostaram-se aos autos documentos comprobatórios dos fatos expostos.

Em 18 de março deste ano, o requerente peticionou reiterando os pedidos formulados na petição inicial e noticiando a prolação de decisão nos autos do Processo Administrativo n. 0600146-19.2020.6.24.0000, que sustou as sanções de suspensão do registro ou anotação dos órgãos de direção municipal do Podemos (PODE) em Santa Catarina pelo prazo de sessenta dias, a fim de que esses órgãos de direção possam requerer a regularização das contas não prestadas que ensejaram as referidas penalidades, e estendeu os efeitos da referida decisão aos demais órgãos de direção partidária do Estado de Santa Catarina que estejam na mesma situação.

DECIDO.

II - Conforme noticiado pelo requerente, foi proferida decisão nos autos do Processo Administrativo n. 0600146-19.2020.6.24.0000, cujo dispositivo foi redigido nos seguintes termos:

Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência requerida, ad referendum do Plenário, nos termos da fundamentação, a fim de sustar as sanções de suspensão do registro ou anotação dos órgãos de direção municipal do Podemos (PODE) em Santa Catarina aplicadas por sentenças transitadas em julgado proferidas antes da concessão, no STF, da medida cautelar na ADI 6032 pelo Min. Gilmar Mendes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que esses órgãos de direção possam requerer a regularização das contas não prestadas que ensejaram as referidas penalidades, cessando a eficácia da presente medida, após esse prazo, àqueles que não apresentarem requerimentos viáveis nos Juízos Eleitorais competentes, de acordo com a resolução aplicável a cada exercício financeiro, de regularização das contas, e estendo os efeitos desta decisão aos demais órgãos de direção partidária deste estado que estejam na mesma situação, determinando: (a) a intimação do partido requerente; (b) a identificação dos órgãos de direção estadual das agremiações inscritas em Santa Catarina, a fim de que orientem os órgãos de direção municipais respectivos; (c) a identificação imediata de todos os Juízes Eleitorais do Estado; e (f) a remessa de cópia desta decisão à Coordenadoria de Eleições, com urgência, para as providências pertinentes. (sem destaque no original).

Assim, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Relator, liminar e monocraticamente, deferindo parcialmente a tutela provisória de urgência requerida, sustou pelo prazo de sessenta dias, as sanções de suspensão do registro ou anotação de todos os órgãos de direção municipais do Estado de Santa Catarina aplicadas por sentenças transitadas em julgado proferidas antes da concessão, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6032, possibilitando que esses órgãos de direção requeiram a regularização das contas não prestadas que ensejaram as referidas penalidades.

Verifico ainda que o órgão partidário estadual não registrou na exordial se com o presente feito pretende a regularização da omissão nas prestações de contas eleitorais relativas às Eleições Gerais de 2018 (art. 83, § 1º, da Resolução TSE n. 23.553/2017) ou de prestação de contas de exercício financeiro (art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019), com a devida especificação do respectivo ano. Essa delimitação é importante, pois as regularizações de omissões de prestações de contas devem ser requeridas individualmente, com o trâmite de processos específicos por exercício financeiro ou eleição.

Portanto, considerando o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n. 0600146-19.2020.6.24.0000 e a extensão a ela concedida pelo relator, é imperioso o reconhecimento da perda do objeto relativo à tutela provisória de urgência pleiteada nestes autos.

III - Diante do exposto, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA requerida nestes autos em razão da PERDA DO OBJETO gerada pela decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n. 0600146-19.2020.6.24.0000, e DETERMINO:

1. A suspensão do trâmite processual pelo período de sustação da suspensão da anotação determinada nos autos do Processo Administrativo n. 0600146-19.2020.6.24.0000;

2. INTIME-SE o requerente do inteiro teor desta decisão e para que:

a) No prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, caput, do CPC), contados do fim de suspensão dos prazos processuais atualmente observada (Portaria P n. 48/2020) ou de prorrogação e novas suspensões eventualmente determinadas, emende a petição inicial, para especificar se o presente feito pretende a regularização da omissão nas prestações de contas eleitorais relativas às Eleições Gerais de 2018 (art. 83, § 1º, da Resolução TSE n. 23.553/2017) ou de prestação de contas de exercício financeiro (art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019), com a devida especificação do respectivo ano, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC);

b) No período de 60 (sessenta) dias de sustação da suspensão da anotação determinada nos autos do Processo Administrativo n. 0600146-19.2020.6.24.0000, apresente as contas objeto destes autos (art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019/art. 83, § 1º, da Resolução TSE n. 23.553/2017) relativas ao órgão partidário do Município de Ilhota;

3. Efetivada a emenda da inicial e apresentadas as contas pela agremiação partidária requerente, proceda-se ao processamento do feito na forma prevista na legislação eleitoral.

Apesar do disposto no art. 21 da Resolução TSE n. 23.417/2006 e na Lei n. 11.419/2006, considerando que o Estado de Santa Catarina se encontra em Estado de Emergência (Decreto Estadual n. 515/2020) e que, por consequência, os servidores da Justiça Eleitoral estão afastados da sede do Cartório Eleitoral, o que inviabiliza a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), envie-se cópia desta decisão, via WhatsApp, para o número de celular informado pelo advogado do requerente no "rodapé" da petição inicial, para ciência.

Considerando o período excepcional vivenciado no Estado de Santa Catarina em razão do Estado de Emergência decretado para a prevenção e o enfrentamento à COVID-19 (Decreto Estadual n. 515/2020), encaminhe-se cópia desta decisão, via WhatsApp, à Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correcionais (CREJUD), para ciência e eventual acompanhamento.

Gaspar (SC), 20 de março de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Clóvis Marcelino dos Santos

Juiz Eleitoral

064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC)

## 65ª Zona Eleitoral - Itapiranga

### Atos Judiciais

#### Portarias

##### Portaria n.º 3/2020

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pereira Antunes, Juiz da 65ª Zona Eleitoral de Itapiranga/SC, no uso de suas atribuições, Considerando a Resolução TRE-SC n.º 8.014/2020, que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores do cartório, independente de despacho, a prosseguir com o atendimento remoto sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais do pedido.

§1º - Serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral os requerimentos cujo pedido não atender aos requisitos legais e formais.

§2º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Itapiranga/SC, 13 de abril de 2020.

Rodrigo Pereira Antunes

Juiz da 65ª Zona Eleitoral

**66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho****Atos Judiciais****Portarias**

**Juíza da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho/SC**  
**Juíza Eleitoral: Dra. Thaise Siqueira Ornelas**  
**Chefe de Cartório: Greyce Mariana Laske Mahl**

**PORTARIA n. 0005/2020**

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SC nº 8.014/2020 que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a licença prêmio da Auxiliar Eleitoral, Vanessa Bosing, até a data de 21.04.2020;

CONSIDERANDO o afastamento da estagiária Luana Frizon de suas atividades em decorrência da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que as atividades cartorárias e judiciais serão desenvolvidas apenas por duas servidoras eleitorais, Greyce Mariana Laske Mahl e Daniela Bergami Rosa;

CONSIDERANDO o fluxo esperado de atendimentos que precedem o fechamento de cadastro para as Eleições Municipais de 2020;

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho, Santa Catarina

RESOLVE:

**DO DOMICÍLIO ELEITORAL**

Art. 1º. Para a caracterização do domicílio eleitoral nos municípios de Saudades, Pinhalzinho, Nova Erechim, Águas Frias e Nova Itaberaba será obrigatório que o eleitor apresente, através do Formulário de Atendimento Remoto Emergencial, pelo menos um dos seguintes documentos, a saber:

I. Faturas de energia elétrica, água, telefone ou Internet, expedidas no prazo máximo de 90 dias;

II. Escritura pública de imóvel rural ou urbano, localizado nos municípios integrantes da Zona Eleitoral;

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou folha de pagamento, com vínculo empregatício no município;

IV. Correspondências expedidas por órgãos públicos de qualquer esfera ou instituições bancárias no prazo máximo de 90 dias;

V. Contrato de aluguel, de compra e venda, arrendamento ou parceria, ainda em vigência, com firma reconhecida de ambos os contratantes.

VI. Guia de recolhimento de IPTU, ITR ou INCRA, do ano em curso, fazendo referência da localização do imóvel no município;

VII. Comprovante de matrícula ou declaração de frequência, de instituição de ensino localizada no município, expedida no prazo máximo de 90 dias;

VIII. Cheque bancário, se dele constar o endereço do correntista, ou cópia do cadastro bancário subscrita pelo fornecedor, ambos expedidos no prazo máximo de 90 dias;

IX. Bloco de produtor rural com inscrição municipal em situação ativa;

X. Certificado de Registro de Veículo licenciado para o ano em curso.

§ 1º. O rol de documentos elencados é exemplificativo, podendo, ainda, ser aceitos outros que comprovem o vínculo do eleitor com o município.

§ 2º. O comprovante de domicílio eleitoral deverá estar em nome do requerente, ou de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e parentes em linha colateral até o 3º grau, com a devida comprovação do vínculo ou do parentesco.

§ 3º. A existência de união estável somente poderá ser comprovada mediante a apresentação de Declaração Pública de União Estável, firmada perante o cartório competente ou mediante certidão de nascimento de filho em comum;

§ 4º. Os documentos que por ventura sejam apresentados a título de comprovante de domicílio e que não se enquadrem naqueles relacionados neste artigo, mas que possibilitem a aferição do domicílio eleitoral, poderão ser aceitos mediante análise prévia do chefe de cartório ou supervisor de atendimento;

§ 5º. Não será aceita declaração de residência firmada por terceiro, aduzindo que o eleitor interessado reside em propriedade de sua titularidade.

§ 6º. O vínculo profissional, familiar ou comunitário não se estende ao cônjuge e aos parentes.

**DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL**

Art. 1º. Serão processadas, com base na Resolução TRES n. 8.014/2020, somente as operações de transferências e alistamentos. Nos casos de revisões eleitorais, estas serão realizadas em face de eleitor que tenha em seu cadastro o lançamento de ASE, que o impeça de votar nas próximas Eleições Municipais de 2020.

§ 1º. A atualização tão-somente de dados cadastrais será realizada quando for imprescindível a fim de evitar perecimento de direito do requerente, devendo este consignar o motivo em seu formulário de atendimento remoto emergencial.

Art. 2º - Autorizar a chefia de cartório, independente de despacho, a proceder o deferimento do requerimento de atendimento remoto sempre que forem atendidos os requisitos legais e formais.

§1º - O requerimento somente será submetido à apreciação da Juíza Eleitoral quando este não apresentar os requisitos legais e formais.

§2º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite, com informações relativas ao relatório extraído do Sistema ELO.

Art. 3º - Para fins do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução TRES n. 8.014/2020, o eleitor será cientificado exclusivamente através de missiva eletrônica, no meio eletrônico informado, para que complemente a documentação dentro do prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento do pedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhe-se cópia à CRESC.

Publique-se e cumpra-se.

Pinhalzinho, 08 de abril de 2020.

THAÍSE SIQUEIRA ORNELAS

Juíza Eleitoral

**78ª Zona Eleitoral - Quilombo****Atos Judiciais****Decisões/Despachos****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-05.2020.6.24.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC**

REQUERENTE: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL QUILOMBO/SC RESPONSÁVEL: JOAO PAULO KARAM KLEINUBING, MARCONI KIRCH

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NORONHA BERGONSE - SC 32088

**SENTENÇA**

Cuida-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Diretório Estadual do DEMOCRATAS/SC, relativamente ao exercício financeiro de 2018.

Distribuído e autuado o processo, sobreveio informação da chefia de cartório da 78ª Zona Eleitoral, nos seguintes termos:

"O Diretório Estadual do DEMOCRATAS/SC apresentou, nesta data, as contas da esfera municipal de Quilombo/SC, relativas ao exercício financeiro de 2018, através da declaração de ausência de movimentação de recursos.

Contudo, conforme consta no Sistema de Informações de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral, o Diretório Municipal do DEMOCRATAS de Quilombo/SC realizou o protocolo de suas contas do exercício 2018 em 30/04/2019, também sob a forma de declaração de ausência de movimentação de recursos.

A declaração supramencionada foi autuada na classe Prestação de Contas, sob o nº 46-10.2019.6.24.0078, e julgada como prestada e aprovada, com trânsito da decisão em 12/08/2019, conforme cópia integral dos autos, anexa ao presente."

A informação está acompanhada de cópia integral dos autos pretéritos.

Retira-se da informação acima transcrita, e da documentação que a acompanha, que a apreciação do pleito de contas inerente ao

exercício 2018 do Partido DEMOCRATAS já restou efetivada por este juízo eleitoral, por decisão transitada em julgado, o que denota a inviabilidade legal de nova análise.

Assim, da análise dos autos verifica-se que se operou a coisa julgada. Nos termos do artigo 337, §§ 1º, 2º e 4º do Novo Código de Processo Civil, aplicado supletivamente à legislação eleitoral:

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

[...] § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

Sobre a ocorrência de coisa julgada, ensinam Marinoni, Arenhart e Mitineiro que: "Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença de mérito transitada em julgado (arts. 335, § 4º e 502, CPC). Considera-se que uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (art. 335, § 2º, do CPC)" (Marinoni, Luis Guilherme., Arenhart, Sérgio Cruz., Mitidiero, Daniel., Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 361). No caso em comento, vislumbra-se que a parte pretensão idêntica àquela já analisada e julgada por este juízo no bojo dos autos n. 46-10.2019.6.24.0078, impondo-se a sua extinção.

Do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485,

V, do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Quilombo/SC, 17 de março de 2020.

Jaqueline Fátima Rover

Juíza Eleitoral

## 91ª Zona Eleitoral - Itapema

### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

##### Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n. 11.515/2020.

Requerentes: Carine Raquel Bueno e outros.

Assunto: Transferências de inscrições eleitorais.

Vistos, etc. Tratam-se de atendimentos emergenciais, sobre agendamentos de transferências de títulos, formulados para 08 (oito) eleitores: Carine Raquel Bueno, Marcelo Geraldo Rosa, Janair Padilha, Sérgio Tobias de Carvalho, Amarildo Luiz Balnino, Selso Noemir de Menezes, Cerilo Lucas Cardoso e Jody Frank Romeiro Alves Queiroz. Os pedidos foram encaminhados por um único contato: 54 99681. 9632 / jplemos@globomail.com. Sobreveio a informação, a qual indica que o Sr. José Paulo Lemos, Secretário de Comunicação do Partido Verde de Itapema, foi quem formulou os requerimentos, ao argumento de que: "devido ao Cartório estar fechado por conta da pandemia, o pessoal não conseguiu fazer a transferência e não me avisou, só foram me falar no último dia do prazo (04/03), minha preocupação foi esta...por estarem colocando seus nomes à disposição do partido para o pleito eleitoral 2020, como pré-candidatos a vereadores, por esse motivo fiz o atendimento on-line...usando somente o meu e-mail e telefone". É o essencial. A destempo, para decisão eficaz, visando os fins do art. 9º da Lei n. 9.096/95. Com efeito, embora possível, não é crível que oito pessoas demonstrem desinteresse ou dificuldade em se cadastrarem como eleitores, ainda mais porque almejam candidatura, revelando pouca intimidade com a política local. Ao que tudo indica, como nefasta postura de aliciamento de eleitores, as pessoas foram conduzidas, supondo se tratar de fechamento de cadastro eleitoral. Considerando, portanto, que ausente neste juízo a tempestiva informação partidária sobre supostas candidaturas, determino o arquivamento deste expediente. Considerando que o cadastro eleitoral permanece aberto, DETERMINO ao Cartório Eleitoral redobrada atenção aos requerimentos de alistamento eleitoral, com aberturas de diligências por suspeitas e também por amostragem. Remeta-se cópia deste PAE ao Ministério Público Eleitoral. Autorizado via e-mail. Intime-se. Dê-se publicidade desta

decisão no Diário Oficial. Cumpra-se. Florianópolis para Itapema(SC), 07 de abril de 2020.

Sabrina Menegatti Pitsica

Juíza Eleitoral

## 93ª Zona Eleitoral - Lages

### Atos Judiciais

#### Portarias

##### PORTARIA 93ª ZE/SC N. 03/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Karazawa Takaschima, MM. Juiz da 93ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.,

Considerando os procedimentos dispostos na Resolução TRE-SC nº 8.014/2020, que estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Chefe de Cartório Eleitoral, independentemente de despacho judicial, a proceder ao deferimento do requerimento de atendimento remoto emergencial, realizado por meio do serviço "Atendimento remoto emergencial", disponibilizado na página do TRESC, sempre que atendidos todos os requisitos legais e formais estabelecidos na legislação de regência.

Parágrafo único. Os pedidos que não preencherem todos os requisitos legais e formais estabelecidos na legislação de regência deverão ser submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral.

Art. 2º - O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) deverá ser arquivado após seu trâmite.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Lages [SC], 13 de abril de 2020.

Alexandre Karazawa Takaschima

Juiz da 93ª Zona Eleitoral